



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ETP – JURÍDICO INSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADERNO 03

**ESTUDO JURÍDICO INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – SP**





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	07
1.1. Objeto, Escopo e Objetivos do Estudo	07
1.2. Legislação Aplicável e Arcabouço Normativo	07
1.3 Fundamentação Legal e Regulatória específica	09
2.0 MODELO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA	
2.1. Justificativa Estrutural e Legal da Delegação	10
2.2. Definição do Escopo e Serviços da Concessão	11
I. Serviços Obrigatórios	12
II. Serviços Facultativos	12
III. Proibições (Vedações Legais)	13
2.3. Prazo da concessão	13
2.4. Número de Concessões - Justificativa para 3 Empresas	13
2.5. Modelo Oneroso e Arrecadação Municipal	14
2.6. Garantia das Gratuidades e Fiscalização	14
3.0. ANÁLISE REGULATÓRIA E JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SP	
3.1. Natureza Jurídica dos Serviços e Regime de Delegação	16



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.2. Regime Jurídico da Concessão: Modalidade e Limitação de Concorrentes ...16

3.3. Não Exclusividade e Limite de Concessões17

4.0. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS CONSOANTE PRINCIPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Atendimento Humanizado e Acessibilidade18

4.2. Respeito ao Corpo e às Práticas Funerárias.....19

4.3. Exigências de Infraestrutura20

4.4. Competência para Casos Omissos20

5.0 – DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Abrangência/Licenciamento21

5.2. Exigências específicas para diferentes serviços21

5.3. Saúde dos Trabalhadores23

5.4. Fiscalização23

6.0. MODELO OPERACIONAL DA GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

6.1. Atendimento pelo agente funerário.....25

6.2. Serviço Social (Gratuidade)27

6.3. Investimentos e Reversibilidade de Bens27

7.0. LICITAÇÃO E CONTEÚDO ESSENCIAL DO EDITAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Objeto, Abrangência e Serviços28
- Estrutura Tarifária e Reajuste
- Mecanismos de Desempenho
- Matriz de Riscos
- Regime de Penalidades

- Garantia da Continuidade

8.0 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro e Remuneração29

- Risco da Concessionária e Remuneração por Tarifa
- Responsabilidade Integral
- Mecanismo de Reajuste Tarifário

8.2. Plano de Operação e Sistema de Desempenho30

- Serviços e Proibição de Captação
- Gestão Informatizada e Desempenho

9.0. DIRETRIZES GERAIS DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL

9.1. Estrutura Física e Veículos30

- Conformidade Legal
- Vistoria e Alvará
- Central de Atendimento
- Frota e Higiene



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.2. Equipe Técnica de Profissionais31

- Qualificação e Identificação

9.3. Transparência e Serviço Social31

- Catálogo de Tarifas
- Garantia de Gratuidades
- de baixa renda, mediante a comprovação da condição de carência/indigência pelo serviço social do Município (LC nº 803/2015, Art. 3º, VI e Lei nº 4.418/2023, Art. 12, I).
- Obrigação de Estoque.
- Veículos de Transporte
- Penalidades por Infração

10. MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM SÃO VICENTE

10.1. Embasamento Legal e Definição32

10.2. Riscos Jurídicos e Regulatórios33

10.3. Riscos Econômico-Financeiros34

10.4. Riscos Operacionais e de Qualidade do Serviço35

11. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCOS E DA CONCESSÃO EM SÃO VICENTE

- Viabilidade Econômica.37
- Qualidade e Conformidade Sanitária37
- Transparência e Governança37



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto, Escopo e Objetivos do Estudo

Este caderno trata do Estudo Jurídico Institucional visando a outorga da concessão para a prestação e exploração remunerada dos serviços funerários e correlatos no Município de São Vicente, Estância Balneária do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos.

O escopo do presente caderno é expor os aspectos jurídicos e regulatórios, apresentando a estrutura normativa e jurídica apta a sustentar a concessão dos serviços funerários, a partir do conhecimento do ambiente jurídico institucional do Município, e das normas incidentes sobre a matéria, de modo a construir a solução jurídica aderente às melhores práticas e que traga segurança jurídica, tanto para o Município de São Vicente, como para o mercado privado.

A concessão dos serviços funerários representa uma oportunidade para aprimorar a qualidade e a eficiência desses serviços essenciais. Contudo, é imperativo que o processo de delegação seja conduzido com rigor jurídico, observando-se todas as disposições constitucionais e legais aplicáveis, em especial as Leis de Licitações e Concessões, e a legislação municipal específica. A clareza no edital, a definição precisa do objeto, das responsabilidades e da remuneração, bem como a estruturação de um robusto sistema de fiscalização e controle com sistema de mensuração de desempenho, serão cruciais para o sucesso da parceria público-privada e para a garantia da adequada prestação do serviço à população de São Vicente.

1.2. Legislação Aplicável e Arcabouço Normativo

Em um primeiro momento, é realizada a análise jurídica inicial, contendo um compêndio da legislação afeta ao tema, quais sejam:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Constituição Federal Brasileira
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no Art. 175 da Constituição Federal Brasileira;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que corresponde à atual “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”
- Lei Federal 123 de 14.12.2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- ANVISA - Referência Técnica para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;
- Resolução ANVISA RDC nº 222, de 28/03/2018
- Resolução ANVISA RDC nº 662, de 30/03/2022
- Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 sobre acessibilidade e atendimento prioritário
- ABNT NBR 9050:2020 - referência para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Resolução SS do Estado de São Paulo nº 28/2013, de 26 de março de 2013, “aprova norma técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, além de dar outras providências”.
- Lei Orgânica do Município de São Vicente
- Lei Complementar nº 803 de 14 de agosto de 2015 - Dispõe sobre normas gerais na prestação de serviços funerários, administração de cemitérios e dá outras providências
- Decreto Regulamentador nº 6958 de 2025 - Regulamenta a Lei Municipal nº 4.418, de 02 de junho de 2023, e a Lei Complementar nº 803, de 14 de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

agosto de 2015, que dispõem sobre o Serviço Funerário Municipal de São Vicente;

- Lei Municipal nº 4.418 de 02 de junho de 2023 - Dispõe sobre o Serviço Funerário Municipal de São Vicente, e dá outras providências;
- Lei nº 2.026/1985 - Código de Obras do Município de São Vicente

1.3. Fundamentação Legal e Regulatória específica de serviços funerários

A outorga da concessão se fundamenta na legislação federal, estadual e municipal, em especial:

Âmbito	Norma Legal	Disposição Principal
Federal	Lei Federal nº 8.987/95	Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos.
Federal	Lei Federal nº 14.133/21	Nova Lei de Licitações e Contratos (aplicável subsidiariamente).
Municipal	Lei Orgânica do Município de São Vicente	Competência do Município para a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão/permissão.
Municipal	Lei Complementar nº 803 de 2015	Dispõe sobre normas gerais na prestação de serviços funerários, administração de cemitérios e dá outras providências.
Municipal	Lei Municipal nº 4.418 de 02 de junho de 2023	Dispõe especificamente sobre o Serviço Funerário Municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Âmbito	Norma Legal	Disposição Principal
Municipal	Decreto nº 6958 de 2025	Regulamenta a Lei Complementar nº 803, de 14 de agosto de 2015 e a Lei Municipal nº 4.418, de 02 de junho de 2023 , que dispõe sobre as normas gerais na prestação de serviços funerários, Administração de Cemitérios e dá outras providências
Municipal	Decretos e Regulamentos Municipais	Decretos, Normas complementares de fiscalização, tarifas e procedimentos .

2. MODELO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

A gestão e execução dos serviços funerários no Município de São Vicente, Estância Balneária e primeira cidade do Brasil, historicamente se estruturaram sob o modelo de delegação ao setor privado. Tal medida reflete a constatação de que o Poder Público, em face da complexidade e da sensibilidade inerentes a um serviço essencial como o funerário, frequentemente carece da estrutura ágil e especializada para a sua prestação direta.

O regime jurídico da delegação é definido pelo caráter não exclusivo da concessão, conforme estabelece o Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 803/2015. Esta escolha é consolidada pela legislação mais recente, a Lei Municipal nº 4.418, de 02 de junho de 2023, que expressamente dispõe sobre o Serviço Funerário Municipal.

2.1. Justificativa Estrutural e Legal da Delegação

A decisão de outorgar o serviço via concessão (Art. 1º da Lei nº 4.418/2023) emerge da necessidade de garantir a continuidade, a qualidade, a modernização e a dignidade na prestação do serviço à população. Conforme detalhado no Caderno 01



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Estudo Técnico Operacional (ETP), a Administração Pública pode enfrentar deficiências operacionais que inviabilizam a oferta de um serviço eficiente, tais como:

- Ausência ou inadequação de frota veicular especializada e sanitariamente aprovada para o transporte fúnebre e remoção de corpos.
- Insuficiência ou precariedade das instalações destinadas a velórios, laboratórios de somatoconservação e câmaras mortuárias, em desacordo com as normas sanitárias específicas.
- Necessidade de investimentos constantes em infraestrutura (reforma e manutenção de velórios) e em pessoal devidamente qualificado (como tanatopraxistas e agentes funerários), os quais são mais facilmente alavancados pela iniciativa privada.

2.2. Definição do Escopo e Serviços da Concessão

O objeto da concessão abrange a exploração remunerada do serviço funerário municipal, que é essencial e de interesse local. As futuras concessionárias serão responsáveis pela execução dos seguintes serviços, em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 803/2015 e o Art. 2º da Lei nº 4.418/2023, observando-se as seguintes categorias:

São os serviços essenciais de execução compulsória por todas as concessionárias, cujos valores máximos serão fixados pelo Poder Concedente:

I. Serviços Obrigatórios



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 1 Fornecimento de Urna ou Caixão.**
- 2 Remoção** do local do falecimento até o velório.
- 3 Higienização, Preparo e Paramentação de Cadáveres.**
- 4 Fornecimento de Carro** para deslocar o corpo até o local do enterro, quando necessário.
- 5 Ornamentação Completa de Caixão.**
- 6 Montagem do Velório** em residências ou **Cessão e Manutenção de Salas Velatórias** nas dependências da concessionária.
- 7 Orientação ao Usuário** na obtenção da guia de sepultamento junto ao Cartório de Registro Civil e, em casos específicos, dos documentos fornecidos pela Polícia Civil.
- 8 Gratuidade** até o total de 15 (quinze) serviços funerários, com o atendimento de todos os serviços obrigatórios e disponibilização de sala de velório com duração máxima de 4 (quatro) horas, de natureza assistencial, exclusivamente para munícipes reconhecidamente pobres e/ou sem recursos financeiros, triados, declarados e indicados pelo Serviço de Promoção Social da Prefeitura do Município de São Vicente, que serão distribuídos em sistema de rodízio para as empresas qualificadas no certame

II. Serviços Facultativos

São serviços não essenciais que a concessionária poderá oferecer aos usuários mediante preços livres, porém transparentes, conforme o Art. 4º da LC nº 803/2015:

- 1 Maquiagem Necrófila.
- 2 Transporte Intermunicipal ou Internacional de Cadáver.
- 3 Outros serviços correlatos que não interfiram na obrigação primária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III. Proibições (Vedações Legais)

A concessionária deve observar rigorosamente a vedação imposta pelo Art. 9º da Lei Complementar nº 803/2015:

- Fica proibida a permanência de agentes funerários em hospitais, institutos médicos legais e unidades de saúde, exceto quando solicitado expressamente pela família e exclusivamente para a prestação dos serviços funerários. O descumprimento desta proibição sujeita a concessionária às penalidades previstas no Art. 10 da LC nº 803/2015, que incluem multa e cassação do Alvará.

2.3. Prazo da concessão

O modelo jurídico adotado em São Vicente estabelece uma estrutura de concorrência regulada e baseada em critérios demográficos:

- **Prazo Contratual:** A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.418/2023, garantindo o horizonte temporal necessário para o retorno dos investimentos exigidos.

2.4. Número de Concessões - Justificativa para 3 Empresas

A Lei Municipal nº 4.418/2023 (Art. 1º) estabelece que a quantidade de concessões observará o limite máximo de 1 (uma) concessão para cada 100.000 (cem mil) habitantes ou fração territorial, de acordo com os dados oficiais do IBGE.

- População de São Vicente (IBGE Censo 2022): 329.911 habitantes.
- Cálculo Legal: $329.911 \text{ habitantes} / 100.000 = 3,29$.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Limite Máximo: Pela regra da "fração territorial" ($300.000 \text{ habitantes} = 3 \text{ concessões} + 29.911 = 1 \text{ fração}$), o Município pode outorgar um máximo de 4 (quatro) concessões.

A decisão da Administração pela outorga de 03 (três) concessões, está em plena conformidade legal, sendo justificada pela demanda do serviço, pela necessidade de concorrência para manutenção da qualidade e modicidade tarifária, e pela cobertura eficiente de toda a área do Município, promovendo a concorrência e a cobertura eficiente em toda a área municipal, que é uma Estância Balneária com grande fluxo turístico.

2.5. Modelo Oneroso e Arrecadação Municipal

O processo licitatório será conduzido sob o modelo de concessão onerosa, o que significa que o valor da outorga, a ser pago pelas empresas vencedoras, contribuirá para a arrecadação municipal. Este valor é destinado a investimentos em infraestrutura e na melhoria da qualidade de vida da população, alinhando o interesse privado com o benefício público.

2.6. Garantia das Gratuidades e Fiscalização

A manutenção da natureza essencial do serviço é assegurada pela garantia de atendimento às famílias carentes. A Lei Complementar nº 803/2015 já previa o serviço gratuito de velório (Art. 3º, VI), de natureza assistencial. E a Lei nº 4.418/2023, em seu artigo 9º, exige a prestação de serviço e produtos funerários às pessoas carentes e indigentes, na quantidade e condições fixadas em regulamento e constante do edital de licitação. Enquanto que o Decreto Municipal nº 6958 de 2025 estabelece a obrigatoriedade de cada uma das concessionárias disponibilizar mensalmente, a título gratuito o total de até 15 (quinze) serviços funerários, com o atendimento de todos os serviços obrigatórios, para atendimento exclusivo de munícipes reconhecidamente pobres e/ou sem recursos financeiros, triados,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

declarados e indicados pelo Serviço de Promoção Social da Prefeitura do Município de São Vicente.

Os custos decorrentes destes serviços serão previstos e incorporados à equação econômico-financeira da concessão, sem a necessidade de subsídio direto do Município.

Nesta relação, a Administração Municipal assume a responsabilidade indelegável pela fiscalização rigorosa dos serviços prestados (Art. 12, III da Lei nº 4.418/2023), assegurando as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança, modicidade das tarifas, e cortesia na relação com os usuários.. O Contrato de Concessão detalhará indicadores de desempenho e um regime de penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, garantindo o pleno atendimento e a dignidade à comunidade Vicentina.

3.0. ANÁLISE REGULATÓRIA E JURÍDICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Para a estruturação da concessão dos serviços funerários no Município de São Vicente, a análise regulatória se concentra no arcabouço normativo que confere ao Poder Público Municipal a competência para delegar o serviço e estabelece as regras específicas de sua execução.

A delegação é fundamentada na competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, conforme o Art. 30, V, da Constituição Federal. O Município de São Vicente, em especial, consolidou essa prerrogativa no inciso XIV do artigo 5º e em duas normas principais:

- 1 Lei Complementar nº 803, de 2015: Dispõe sobre as normas gerais na prestação dos serviços funerários.
- 2 Lei Municipal nº 4.418, de 2023: Define o regime de concessão, o limite máximo de empresas autorizadas e outras providências.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Este caderno reflete uma abordagem técnica e formal, com ênfase nas disposições do Direito Administrativo de São Vicente.

3.1. Natureza Jurídica dos Serviços e Regime de Delegação

Os serviços funerários possuem natureza de serviço público essencial e, em São Vicente, sua execução pode se dar diretamente ou, como definido, indiretamente sob regime de concessão.

O regime jurídico de delegação adotado pelo Município de São Vicente, conforme o Art. 1º da Lei Complementar nº 803/2015, é a concessão em caráter não exclusivo. Essa opção permite que mais de uma empresa privada atue na exploração remunerada do serviço, incentivando a concorrência regulada.

A Lei nº 4.418/2023, mais recente, reitera o regime de concessão e a modalidade licitatória, estabelecendo que:

- A concessão do serviço será definida em procedimento licitatório (Art. 1º).
- O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos (Parágrafo único do Art. 1º).
- A outorga se dará por concessão onerosa, o que implica custos para a concessionária e contribuição para os cofres municipais, mitigando a necessidade de dispêndio de recursos públicos na manutenção do serviço

3.2. Regime Jurídico da Concessão: Modalidade e Limitação de Concorrentes

A delegação será realizada, conforme o Decreto nº 6958 de 2025, mediante licitação na modalidade de concorrência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 8.987/95 e demais normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3.3. Não Exclusividade e Limite de Concessões

O Município de São Vicente, ao estabelecer em sua legislação a concessão em caráter não exclusivo para a prestação dos serviços funerários, adota medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da ampla concorrência e da eficiência na administração dos serviços essenciais. Tal escolha jurídica tem como finalidade primordial ampliar as oportunidades de acesso da população aos serviços, promovendo a pluralidade de operadores e, consequentemente, favorecendo a modicidade tarifária, a melhoria da qualidade e a inovação no setor.

Ademais, a não exclusividade evita a formação de monopólio, assegurando que o mercado permaneça aberto e competitivo, o que é fundamental para o equilíbrio entre os interesses dos usuários e das concessionárias.

Contudo, essa abertura é disciplinada por critério demográfico rigoroso, estabelecido na legislação municipal, que limita o número máximo de concessões conforme o contingente populacional. Tal mecanismo garante que o benefício da concorrência seja alcançado sem comprometer a viabilidade econômica das empresas envolvidas, preservando o interesse público e a eficiência operacional do serviço.

O Art. 1º da Lei nº 4.418/2023 define que a quantidade de concessões observará o limite máximo de 1 (uma) concessão para cada 100.000 (cem mil) habitantes ou fração territorial (com base nos dados oficiais do IBGE).

- Justificativa para 3 (Três) Empresas: Com uma população superior a 300.000 habitantes, o Município pode outorgar, legalmente, 03 (três) ou 04 (quatro) concessões. A decisão de outorgar 03 empresas é justificada pela busca do equilíbrio ideal entre a concorrência (que favorece a modicidade tarifária e a qualidade) e a viabilidade econômica do negócio para as concessionárias,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

garantindo o atendimento eficiente e a distribuição dos serviços no vasto território da Estância Balneária.

4.0. DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONSOANTE PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A complexidade dos serviços funerários exige uma abordagem que vá além da mera execução, incorporando a sensibilidade e o respeito devidos ao ser humano e seus entes queridos. A legislação de São Vicente, em conjunto com as normas estaduais, estabelece um arcabouço que, se rigorosamente aplicado e fiscalizado, pode assegurar que a concessão dos serviços funerários seja um exemplo de como o poder público e o concessionário podem atuar para proteger a dignidade da pessoa humana mesmo em seus momentos mais vulneráveis.

A ênfase na gratuidade para os mais necessitados, na transparência dos custos, na qualidade da infraestrutura e dos profissionais, e no cumprimento das normas sanitárias são pilares para garantir que a despedida dos entes queridos seja feita com a honra e o respeito que merecem.

4.1. Atendimento Humanizado e Acessibilidade:

- **Sensibilidade ao Momento:** Reconhecendo a fragilidade emocional das famílias enlutadas, a prestação do serviço deve ir além do cumprimento técnico-legal, oferecendo acolhimento, respeito e empatia em todas as etapas.
- **Informação Clara e Transparente:** A empresa concessionária deve garantir que todas as informações sobre os serviços, procedimentos e custos sejam fornecidas de forma clara, completa e acessível às famílias, evitando ambiguidades ou pressões indevidas. O Decreto nº 6958/2025 estabelece as normas operacionais e jurídicas para a prestação de serviços funerários no



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Município de São Vicente, o que contribui para a transparência e coíbe abusos.

- **Acessibilidade Universal:** Todos os estabelecimentos que realizam atividades funerárias e congêneres devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo trabalhadores, conforme legislações específicas vigentes (Decreto Federal nº 5.296/04 e Norma ABNT NBR 9050:2020). Isso assegura que o acesso aos serviços e a participação em velórios sejam possíveis para todos.

4.2. Respeito ao Corpo e às Práticas Funerárias:

- **Manuseio Adequado:** A Norma Técnica da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Resolução SS 028 de 20213, detalha procedimentos para higienização e tamponamento de cadáveres, remoção e transporte adequados, garantindo o respeito ao corpo e prevenindo riscos à saúde pública.
- **Caixões e Urnas:** Os caixões devem ter fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos e devem manter-se íntegros durante o velório. O uso de caixões metálicos é proibido, exceto para os casos previstos em lei e para recolhimento de corpos, sendo obrigatória a desinfecção após o uso. Para cremação, as urnas devem ser de material de fácil combustão, sem peças metálicas ou de vidro, e não devem ser pintadas ou envernizadas para não emitir gases nocivos.

4.3. Exigências de Infraestrutura

O Decreto é rigoroso quanto às condições operacionais e sanitárias que as concessionárias devem manter, sendo este um dos pontos mais específicos da regulamentação:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- **Condição de Equipamentos:** Os equipamentos utilizados nos serviços funerários devem estar sempre em plenas condições de uso, para evitar constrangimentos e ocorrências imprevistas (Art. 28).
- **Condição dos Veículos:** Os veículos devem estar sempre em boas condições de uso e funcionamento, com perfeita higiene e limpeza, e devidamente licenciados no DETRAN (Art. 28).
- **Certificação Sanitária Obrigatória:** É mandatório que os veículos portem Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, atestando que estão aptos ao transporte de urnas funerárias e/ou cadáveres, conforme as normas regulamentares aplicáveis (Art. 28).

4.4. Competência para Casos Omissos

O Decreto estabelece a hierarquia administrativa para a resolução de dúvidas ou situações não previstas na legislação:

- **Resolução de Omissões:** Os casos omissos na regulamentação serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Vicente, em Primeira Instância, e pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito) em Segunda e Superior Instância Administrativa (Art. 29).

5.0 – DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

A prestação de serviços funerários está sujeita a uma série de exigências sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, conforme a Resolução SS-28, de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e ainda pelas normas e regulamentos Municipais. A Resolução Estadual abrange serviços públicos e privados, disciplina os serviços de necrotério, necropsia, somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério, exumação, cremação e transladação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

As exigências visam garantir a segurança sanitária, a saúde dos trabalhadores e da população, e a proteção ambiental, com as seguintes exigências:

5.1. Abrangência/Licenciamento:

- **Aplicabilidade:** A questão de licenciamento das atividades funerárias no Estado de São Paulo, estão dispostas na Resolução SS-28/2013, a qual aplica-se a todos os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres no âmbito do Estado de São Paulo e à Portaria CVS nº 4, de 31 de janeiro de 2024, do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, que estabelece as diretrizes para o licenciamento sanitário de atividades econômicas, classificando-as por nível de risco e definindo quais são isentas de licenciamento ou sujeitas a condicionantes. Analisando o Anexo I, II, III e IV da referida Portaria, é possível inferir as especificações aplicáveis à prestação dos serviços funerários:
- **Cadastro e Licença de Funcionamento:** Os estabelecimentos que realizam procedimentos de somatoconservação de cadáveres (formolização, embalsamamento e tanatopraxia) somente podem funcionar mediante solicitação de licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária de sua área de jurisdição. Os procedimentos para cadastramento e licenciamento estão descritos na Portaria CVS - 4/2024.

5.2. Exigências específicas para diferentes serviços:

Para os serviços de Somatoconservação (Formolização, Embalsamamento e Tanatopraxia) é vedada a realização em casos de encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outras doenças infectocontagiosas a critério da OMS e ANVISA, devendo obedecer às seguintes exigências:

- Registro dos procedimentos em livro próprio com informações detalhadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Área de embarque e desembarque de carro funerário com acesso privativo e distinto do público.
- **Formolização e Embalsamamento:** Realizados por médico ou técnico em necropsia/embalsamadores sob supervisão e responsabilidade médica.
- **Tanatopraxia:** Facultativa às famílias. Requer responsável técnico de nível superior na área da saúde e profissional capacitado (tanatopraxista). Só pode ser realizada com autorização por escrito do responsável pelo cadáver. Estabelecimentos devem afixar placa informando que o procedimento não é obrigatório.
- **Edificação:** Sala de procedimentos com área mínima de 17m². Paredes, tetos e pisos lisos e impermeáveis. Ralo sifonado no piso. Lavatório exclusivo para mãos dos trabalhadores, com torneiras sem contato. Mesa de procedimentos de aço ou material similar, com suportes removíveis e fluxo contínuo de água.
- **Produtos Químicos:** Elaboração de POPs para utilização de produtos químicos. Priorizar substituição do formaldeído por produtos menos perigosos. Controle da exposição ao formaldeído com limite de 0,3 ppm. Rotulagem e Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) obrigatórias. Instalação de chuveiro de emergência e lava-olhos.
- **EPIs:** Vestimentas e EPIs adequados (respirador facial inteiro, luvas nitrílicas, avental impermeável, botas impermeáveis).
- **Resíduos:** Gerenciamento de resíduos conforme legislação sanitária e ambiental, com PGRSS.
- **Transporte de Cadáveres:** Realizado apenas em carro funerário específico, com revestimento metálico ou impermeável deslizante e compartimentos separados para cadáver e motorista.
- Carro funerário deve ser higienizado diariamente e após o uso.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de restos mortais humanos deve seguir a RDC ANVISA nº 33/2011.

5.3. Saúde dos Trabalhadores:

- **Condições de Trabalho:** Devem ser asseguradas condições técnicas, físicas, humanas e de organização do trabalho para promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- **Programas de Saúde Ocupacional:** Implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- **Imunização:** Programa de imunização com vacinas contra hepatite B, sarampo, rubéola, caxumba, tétano, difteria, e outras definidas no PCMSO, gratuitas para todos os trabalhadores.
- **Capacitação:** Capacitação inicial e continuada sobre rotinas, riscos, medidas de proteção, produtos químicos e procedimentos de emergência.
- **Notificação de Acidentes:** Obrigatoriedade de notificação previdenciária e epidemiológica (CAT e SINAN) em caso de acidentes, incidentes ou danos à saúde dos trabalhadores.
- **EPIs:** Todos os EPIs devem ter Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego e ser fornecidos gratuitamente. Os trabalhadores não devem sair do local de trabalho com os EPIs. As vestimentas utilizadas nos procedimentos de necropsia e somatoconservação devem ser lavadas sob responsabilidade do empregador.

5.4. Fiscalização: A concessão deve obedecer aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, e a legislação municipal vigente, incluindo a Lei Orgânica do Município de São Vicente, Leis Ordinárias e decretos municipais, além de resoluções da ANVISA e CONAMA e normas da ABNT sobre



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

acessibilidade. Os órgãos competentes realizarão vistorias anuais nas instalações para atestar o atendimento das normas.

- **Infração Sanitária:** A inobservância ou descumprimento do disposto na Resolução SS-28/2013 constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083/1998).
- **Acessibilidade:** Todos os estabelecimentos devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo trabalhadores, conforme legislações específicas (Decreto Federal nº 5.296/04 e ABNT NBR 9050:2020).
- **Legislação Municipal:** Os estabelecimentos devem atender à legislação municipal referente a edificações e uso e ocupação do solo.
- **Fiscalização:** Roteiros de Inspeções Sanitárias serão disciplinados por Portaria CVS para fiscalização pelas autoridades sanitárias.

A prestação de serviços funerários em São Vicente, sob a égide da legislação sanitária, exige um rigoroso cumprimento de normas que abrangem desde a infraestrutura dos estabelecimentos e a qualificação dos profissionais até o manuseio de corpos, descarte de resíduos e a saúde ocupacional dos trabalhadores. O objetivo é assegurar que esses serviços, de natureza tão delicada, sejam prestados com a máxima segurança sanitária e respeito à dignidade humana.

6.0. MODELO OPERACIONAL DA GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O delineamento do modelo operacional deve ser realizado com base na necessidade de recursos físicos, financeiros e humanos e as políticas públicas acima aventadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Inicialmente, cabe destacar o escopo delegado à iniciativa privada. Desta forma, o primeiro contato que a família, ou amigos de uma pessoa falecida terá, será com o agente funerário responsável pelo primeiro atendimento.

6.1. Atendimento pelo agente funerário:

A função do agente funerário no primeiro contato com a família enlutada transcende a mera formalidade da contratação de serviços, configurando-se como um momento crucial de suporte e acolhimento. Este profissional, ciente da vulnerabilidade emocional da família, deve pautar sua conduta em princípios de empatia, respeito e boa governança, garantindo um atendimento humano e transparente.

Inicialmente, o agente funerário deve acolher a família com sensibilidade e discrição, oferecendo um ambiente calmo e propício para o diálogo. A linguagem corporal, o tom de voz e a expressão facial devem transmitir serenidade e compreensão, evitando qualquer sinal de pressa ou impaciência. É fundamental que se apresente de forma clara, estabelecendo um vínculo de confiança e colocando-se à disposição para auxiliar em todas as etapas necessárias.

A escuta ativa é uma ferramenta essencial neste primeiro atendimento. O agente deve permitir que a família expresse suas necessidades, dúvidas e, se desejarem, compartilhem memórias do ente querido. Essa escuta qualificada não apenas demonstra respeito, mas também fornece informações valiosas para a personalização dos serviços, garantindo que o funeral reflita a vontade da família e a dignidade do falecido.

O agente funerário deve atuar com transparência e ética. As informações sobre os serviços disponíveis e suas respectivas tarifas, nos termos dos Decretos Regulamentadores do Município de São Vicente, devem ser apresentadas de forma clara e detalhada, sem omissões ou ambiguidades.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

É crucial explicar cada etapa do processo funerário, desde a preparação do corpo (tanatopraxia, embalsamento) até o traslado, a escolha da urna, o aluguel das salas de velório e, se for o caso, a cremação.

A apresentação das opções de serviços deve ser feita de maneira informativa, e não impositiva. O agente deve orientar a família sobre as escolhas que melhor se adequam às suas necessidades e possibilidades financeiras, respeitando o momento de fragilidade.

Deve-se ressaltar a opção de planos funerários, esclarecendo que as empresas concessionárias podem oferecê-los para facilitar o acesso ou complementar os serviços, e que a contratação desses planos se rege por regras de direito privado.

Adicionalmente, o agente deve informar sobre os aspectos burocráticos e legais, como a necessidade da certidão de óbito para o sepultamento e as guias de transferência para renumerações.

Caso a família opte por serviços que não sejam oferecidos diretamente pela concessionária, o agente pode, de forma ética, indicar parceiros ou fornecer as informações necessárias para que a família possa buscar tais serviços.

Finalmente, o agente funerário deve documentar de forma precisa e completa todas as decisões e opções escolhidas pela família, garantindo que o contrato de prestação de serviços reflita fielmente o acordado. Este processo, transparente e diligente, assegura que a família, em um momento de dor, seja amparada por um serviço profissional e ético, em consonância com os mais elevados padrões de boa governança



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.2. Serviço Social (Gratuidade)

A LC nº 803/2015 (Art. 3º, VI) e a Lei nº 4.418/2023 (Art. 9) tornam obrigatória a prestação do serviço gratuito de velório e assistência social funerária para a população de baixa renda, até um limite de 15 (quinze) serviços obrigatórios funerários, por concessionária, mediante comprovação de carência econômica pelo serviço social do Município, nos termos do Decreto nº 6958-2025. Os custos dessa obrigação social são absorvidos e diluídos na estrutura tarifária geral, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem a necessidade de aporte ou subsídio direto por parte do Município.

6.3. Investimentos e Reversibilidade de Bens

A concessionária será obrigada a realizar investimentos na adequação, reforma, manutenção e/ou construção de novas instalações necessárias à prestação de um serviço digno. Tais investimentos devem estar em conformidade com o Caderno 01 (Estudo Técnico Operacional) e todas as normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

O princípio da reversibilidade dos bens ao final do contrato (Lei Federal nº 8.987/95) deve ser aplicado de forma rigorosa. Todas as benfeitorias, equipamentos e instalações vinculadas à prestação do serviço público, incluindo as reformas ao velório municipal, caso haja, serão incorporadas ao patrimônio municipal, ao término da concessão, em condições adequadas de uso e conforme previsto no edital e contrato.

7.0. LICITAÇÃO E CONTEÚDO ESSENCIAL DO EDITAL

A outorga das concessões se dará por meio de licitação pública, na modalidade de Concorrência, conforme definido no Decreto nº 6958/2025, observando-se e a Lei



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Federal nº 8.987/95 e, principalmente, as diretrizes e regras procedimentais da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Edital de Licitação e a Minuta do Contrato de Concessão deverão ser robustos e claros, contendo, no mínimo, os seguintes elementos essenciais, conforme exigido pela legislação Municipal:

Objeto, Abrangência e Serviços: Descrição exaustiva dos serviços obrigatórios e facultativos, bem como a definição da área de abrangência para cada uma, das 3 concessionárias.

- 1 **Estrutura Tarifária e Reajuste:** Fixação das tarifas máximas a serem cobradas dos usuários e as regras claras de reajuste e revisão tarifária, sendo que a atualização monetária dos valores fixados em edital será definida em Decreto específico (Lei nº 4.418/2023, Art. 14).
- 2 **Mecanismos de Desempenho:** Inclusão de indicadores de desempenho e metas de qualidade para a mensuração da eficiência da concessionária, conforme legislação em vigor.
- 3 **Matriz de Riscos:** Detalhamento da alocação dos riscos contratuais entre o Município e a Concessionária (riscos operacionais, econômico-financeiros etc.), em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4 **Regime de Penalidades:** Inclusão das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, em consonância com a LC nº 803/2015 (Art. 10) e o Art. 12, VIII, da Lei nº 4.418/2023.
- 5 **Garantia da Continuidade:** Disposições que comprovem a prestação contínua e universal do serviço, incluindo o atendimento gratuito à população de baixa renda.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.0 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro e Remuneração

O equilíbrio econômico-financeiro da concessão, princípio fundamental do Direito Administrativo brasileiro, é regido pela Lei Federal nº 8.987/95 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021. A legislação municipal de São Vicente reforça a estrutura de remuneração e riscos, nas seguintes diretrizes:

- **Risco da Concessionária e Remuneração por Tarifa:** O Município de São Vicente não despenderá recursos com a manutenção dos serviços funerários. Todos os custos operacionais, administrativos e de investimento são de responsabilidade exclusiva das concessionárias, que serão remuneradas pela tarifa cobrada dos usuários, conforme o regime de concessão em caráter não exclusivo (LC nº 803/2015, Art. 1º).
- **Responsabilidade Integral:** O contrato de concessão deverá estabelecer, em consonância com a Lei Federal, que o Poder Concedente não será responsável por quaisquer despesas, danos ou prejuízos (civis, trabalhistas, previdenciários, securitários) causados pela concessionária a terceiros ou assumidos por ela na execução do serviço. O risco operacional e financeiro recai sobre a concessionária.
- **Mecanismo de Reajuste Tarifário:** O principal mecanismo de manutenção do equilíbrio é a política de preços regulada pelo Município. O Art. 14 da Lei nº 4.418/2023 estabelece que "Eventuais valores fixados em edital estão sujeitos a atualização monetária definido em Decreto." O edital e o contrato devem prever as regras de revisão e reajuste tarifário para fazer frente a eventos de desequilíbrio (alterações legislativas, eventos de força maior) e garantir a sustentabilidade do contrato, aplicando-se os princípios da Lei Federal nº 8.987/95.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

8.2. Plano de Operação e Sistema de Desempenho

O modelo de gestão das concessionárias em São Vicente deve demonstrar transparência das informações, qualidade do serviço prestado e desempenho operacional, sendo obrigatória a inclusão de mecanismos de controle no contrato.

- **Serviços e Proibição de Captação:** As concessionárias devem executar os serviços obrigatórios detalhados na LC nº 803/2015 (Art. 3º), incluindo remoção, fornecimento de urna, higienização e velório assistencial. É expressamente **proibida a permanência de agentes funerários em hospitais, IMLs e unidades de saúde** para captação de clientes, exceto mediante solicitação da família e exclusivamente para a prestação do serviço (LC nº 803/2015, Art. 9º).
- **Gestão Informatizada e Desempenho:** A administração dos serviços deve ser feita por um sistema informatizado (ERP) ou equivalente, permitindo o acompanhamento da rotina, consulta de dados e o cumprimento da determinação legal. O contrato de concessão deverá prever o sistema de mensuração de desempenho (Indicadores de Desempenho) para que a Administração Municipal fiscalize a qualidade e eficiência da prestação.

9.0. DIRETRIZES GERAIS DE INFRAESTRUTURA E PESSOAL

9.1. Estrutura Física e Veículos

A Concessionária somente poderá operar se a sua estrutura física e frota atenderem integralmente às normas sanitárias e regulamentares de São Vicente.

- **Conformidade Legal:** A Concessionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas sanitárias, ambientais e regulamentares e de equipamentos necessários para as atividades.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- **Vistoria e Alvará:** As instalações somente serão liberadas para funcionar após o atendimento das normas exigidas, o que será atestado por meio de vistoria e aprovação da Municipalidade e dos órgãos competentes (Decreto nº 6958/2025 e LC nº 803/2015, Art. 10).
- **Central de Atendimento:** É obrigatória a instalação de uma Central de Atendimento de Serviços Funerários em período de 24 horas de forma ininterrupta.
- **Frota e Higiene:** Os veículos utilizados nos serviços devem estar sempre em plenas condições de uso, com perfeita higiene e limpeza, devidamente licenciados e, obrigatoriamente, com o Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária, atestando sua aptidão para o transporte de urnas e/ou cadáveres (Decreto nº 6958/2025, Art. 28).

9.2. Equipe Técnica de Profissionais

A concessionária deverá manter uma equipe técnica e operacional qualificada e compatível com a demanda, em regime de plantão ininterrupto (24h), incluindo feriados e períodos noturnos.

- **Qualificação e Identificação:** Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados, uniformizados e identificados por crachá, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentações sanitárias. A qualificação da equipe (incluindo tanatopraxia/reparação facial) é essencial para o cumprimento do serviço obrigatório de "higienização, preparo e paramentação de cadáveres" (LC nº 803/2015, Art. 3º, V).

9.3. Transparência e Serviço Social

O atendimento ao público deve ser regido pela transparência e pela garantia do direito à assistência social funerária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- **Catálogo de Tarifas:** A Concessionária deve dispor de um catálogo com os valores das tarifas (preços máximos) fixados pelo Município, sempre visível e apresentá-lo quando solicitado, junto à política de formas de pagamento.
- **Garantia de Gratuitudes:** É obrigatória a prestação do serviço funerário obrigatório, sepultamento e velório gratuito (serviço de 4 horas) para a população de baixa renda, mediante a comprovação da condição de carência/indigência pelo serviço social do Município. .
- **Obrigações de Estoque:** A Concessionária é obrigada a manter um estoque suficiente dos produtos e serviços exigidos pelo Município. Caso um produto ou serviço não esteja disponível, deve ser oferecido um produto superior, pelo mesmo valor do inicialmente ofertado.
- **Veículos de Transporte:** Não se permitirá o transporte de cadáveres em veículos inadequados para a atividade ou que não atendam às normas de segurança de trânsito e da vigilância sanitária. O transporte deve ser acompanhado dos documentos previstos em Lei.
- **Penalidades por Infração:** O não cumprimento das condições de operação e das demais obrigações previstas neste regulamento sujeitará a concessionária às penalidades de advertência, multa de R\$ 10.000,00, suspensão da atividade e rescisão unilateral do contrato (Lei nº 4418/2023, Art. 10).

10. MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM SÃO VICENTE

10.1. Embasamento Legal e Definição

A elaboração da Matriz de Riscos é um componente fundamental do Estudo Técnico-Jurídico, exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 92), que a estabelece como cláusula necessária do contrato. Essa matriz tem como finalidade identificar, classificar e atribuir responsabilidades pelas ocorrências que possam impactar a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

execução contratual e, sobretudo, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão (Lei nº 8.987/1995).

Em São Vicente, a matriz deve focar nos riscos específicos do modelo de concessão em caráter não exclusivo (LC nº 803/2015) e no limite máximo de concessionárias (1 para cada 100.000 habitantes – Lei nº 4.418/2023), garantindo a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade das outorgas.

10.2. Riscos Jurídicos e Regulatórios

Risco: Anulação do Edital por Vícios no Modelo Regulatório.

Descrição: O risco se materializa na falha em justificar a conveniência e oportunidade do limite máximo de empresas (Lei nº 4.418/2023), ou na aplicação incorreta da legislação federal e municipal.

Impacto: Atrasos na concessão, instabilidade na prestação do serviço e risco de aplicação de multas.

Tratamento: O Município deve publicar um ato prévio justificando tecnicamente o limite máximo de empresas, embasado em dados demográficos e de viabilidade econômica.

Além disso, é crucial garantir a conformidade integral do Edital e Minuta do Contrato com todas as exigências das Leis Municipais (LC nº 803/2015 e Lei nº 4.418/2023) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Risco: Violação da Proibição de Captação de Clientes.

Descrição: Ocorrência de agentes funerários captando clientes em hospitais, IMLs ou unidades de saúde, o que é expressamente proibido pela legislação municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Impacto: Risco de multa de R\$ 5.000,00 e, em caso de reincidência, cassação do Alvará (LC nº 803/2015, Art. 9º e 10º).

Tratamento: Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas sobre a proibição de captação, com mecanismos de monitoramento e aplicação imediata das penalidades cabíveis.

10.3. Riscos Econômico-Financeiros

Risco: Desequilíbrio Econômico-Financeiro da Concessão.

Descrição: Inclusão de receitas de serviços gratuitos na estimativa de faturamento sem a correspondente previsão de subsídios, ou a adoção de tarifas máximas fixadas pelo Município que não reflitam o custo real do mercado.

Impacto: Desinteresse de licitantes, inviabilidade da execução do contrato e risco de necessidade de reequilíbrio financeiro oneroso para o Município.

Tratamento: O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) deve ser sólido. As tarifas máximas fixadas pelo Município (Lei nº 4.418/2023, Art. 14) devem ser compatíveis com a realidade econômica, incorporando o custo dos serviços gratuitos e garantindo o equilíbrio sem subsídio direto do Município.

Risco: Exigências de Qualificação Financeira Restritivas.

Descrição: Exigência de garantias ou índices de qualificação econômico-financeira que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

Impacto: Restrição de licitantes e risco de questionamentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Tratamento: Adequar a exigência de garantia de participação e os requisitos de qualificação à jurisprudência e ao valor dos investimentos devidos. Deve-se definir o Índice de Solvência Geral (SG) como maior ou igual a 1,00 ($SG \geq 1,00$), nos termos do já definido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Risco: Inadimplemento por parte dos Usuários.

Descrição: A falha dos usuários em efetuar o pagamento das tarifas devidas à concessionária.

Impacto: Comprometimento do fluxo de caixa e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Tratamento: O contrato de concessão deve prever mecanismos claros de tratamento da inadimplência, atribuindo à Concessionária o risco e o ônus da cobrança direta ao usuário inadimplente.

10.4. Riscos Operacionais e de Qualidade do Serviço

Risco: Descrição Incompleta do Escopo, Pessoal e Equipamentos.

Descrição: Omissão na descrição do corpo profissional e dos equipamentos mínimos necessários, ou deficiência na qualidade do atendimento.

Impacto: Dificuldade na formulação de propostas, má execução do serviço e problemas na fiscalização.

Tratamento: Descrever de forma clara e detalhada o corpo profissional e o instrumental (equipamentos) mínimo para a execução de todos os serviços. Incluir a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

obrigatoriedade de Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária para veículos e instalações (Decreto nº 6958/2025).

Risco: Ausência de Critérios de Qualidade e Fiscalização.

Descrição: Falta de critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço na minuta do contrato, dificultando a fiscalização municipal (Lei nº 4.418/2023, Art. 12, III).

Impacto: Dificuldade na fiscalização, insatisfação dos usuários e descumprimento das cláusulas contratuais.

Tratamento: Inserir na minuta do contrato cláusulas essenciais que detalhem os Indicadores de Desempenho (Art. 12, VII da Lei nº 4.418/2023) e os critérios para apuração da qualidade dos serviços.

Risco: Variação de Custos de Insumos e sub-rogação de Frota/Equipamentos.

Descrição: Veículos e equipamentos mal conservados ou não substituídos no prazo, comprometendo as condições de higiene e segurança sanitária.

Impacto: Riscos sanitários, perda de receita devido à inoperância e aplicação de penalidades.

Tratamento: O edital e o contrato devem prever cláusulas claras sobre os prazos e condições para a renovação e manutenção da frota e dos equipamentos, em conformidade com o Decreto nº 6958/2025.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCOS E DA CONCESSÃO EM SÃO VICENTE

A adoção de uma matriz de riscos integrada ao contrato é crucial para a segurança jurídica e a sustentabilidade da concessão dos serviços funerários em São Vicente. O modelo de concessão em caráter não exclusivo e limitado por critério demográfico (Lei nº 4.418/2023) exige que a Administração Municipal garanta:

- 1 **Viabilidade Econômica:** Um EVEF que demonstre a sustentabilidade do modelo adotado, garantindo que o custo do **serviço social gratuito** seja absorvido pela tarifa, sem desequilibrar o contrato.
- 2 **Qualidade e Conformidade Sanitária:** A fiscalização rigorosa (função indelegável do Município) deve assegurar o cumprimento das normas sanitárias, com ênfase na posse do Certificado de Vistoria da Vigilância Sanitária para a frota e instalações (Decreto nº 6958/2025).
- 3 **Transparência e Governança:** O Edital deve ser detalhado e incluir os Indicadores de Desempenho (KPIs) para a avaliação da qualidade e eficiência, alinhando a delegação aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A rigorosa conformidade com a legislação municipal (LC nº 803/2015 e Lei nº 4.418/2023) e federal é imperativa para que a delegação dos serviços se materialize em um contrato sólido, eficiente e que assegure a dignidade do serviço público à população de São Vicente..



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Responsáveis pela elaboração:

Marcelo Gurgel

Assessoria – Gabinete do Prefeito

José Cláudio Aude

Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Gabriel Garcia da Silva Leite

Secretário Adjunto Jurídico

OAB-SP 284660